

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO



PROCESSO CEE: Nº 1493/83 (DRE- CAP - 2 5610/82)

INTERESSADO : RICARDO ALVES RODRIGUES

ASSUNTO : REGULARIZAÇÃO DE VIDA ESCOLAR

RELATORA : CONS^a SILVIA CARLOS DA SILVA PIMENTEL

PARECER CEE : Nº 121 / 84 - CEPG - APROVADO EM 1º / 02 / 84 ✓

1. HISTÓRICO:

A direção da Escola de 1º e 2º Graus "Santo Antônio de Lisboa," 7ª DE, DRECAP-2, solicita deste Conselho a regularização da vida escolar de Ricardo Alves Rodrigues, filho de Onofre de Oliveira Rodrigues e de Maria Aparecida Alves Rodrigues, nascido nesta Capital a 11 de março de 1965.

O interessado cursou as cinco primeiras séries do 1º grau na EEPG "Prof. Alvino Bittencourt", de 1972 a 1978.

Em 1979, fez a 6ª série na Escola Municipal de 1º Grau "Luís Washington Vita", ficando retido.

Em 1981, solicitou sua transferência e foi-lhe expedido o documento constante na fl. 4, que lhe conferia o direito à matrícula na 7ª série. Declarava-se, ainda, que dentro de um prazo de 20 dias a documentação lhe seria entregue.

Baseada nessa Declaração, a Escola de 1º e 2º Graus "Santo Antônio de Lisboa" aceitou-o na 7ª série do 1º grau, Curso Supletivo, modalidade Suplência, no 1º semestre de 1981.

Afirma a senhora Diretora que, embora insistisse com o aluno para que completasse a documentação, ele concluiu a série sem atendê-la.

No 2º semestre de 1981, cursou a 8ª série, mas não foi bem sucedido e teve que repeti-la em 1982, no 1º semestre.

Só quando já concluía a 8ª série, em meados de 1982, foi entregue na Secretaria da Escola o Histótico Escolar de fls. 5, em que consta a retenção na 6ª série do 1º grau na EMPG "Luís Washington Vita", com data de 22 de junho de 1981.

A direção desse último estabelecimento de ensino, em 1º de setembro de 1982, dirige-se à EPSG "Santo Antônio de Lisboa" para esclarecer o lapso havido quando da expedição do documento de transferência, atribuindo-o ao "acúmulo de serviço em época de matrícula". Afirma que só verificou a retenção do aluno quando da elaboração do Histórico Escolar, que foi retirado por ele em 7 de agosto de 1981.

Estão juntadas aos autos as fichas referentes às séries do Curso Supletivo e atas de resultados finais, através das quais se pode verificar que o aluno superou as dificuldades que encontrava e obteve bom aproveitamento na 8ª série cursada em 1982.

O processo foi analisado pela senhora Supervisora de Ensino, que atribuiu às duas Escolas, de origem e de destino, a responsabilidade pela falha cometida. Observa que não se conferiu ao aluno Certificado de Conclusão de 1º Grau, pois se aguarda a manifestação deste Conselho.

Para que não haja prejuízo ao interessado, propõe a convalidação de seus atos escolares, mesmo porque acredita ter ele arcado com o ônus do engano cometido, pois teve notas apenas suficientes na 7ª série e ficou retido na primeira vez que cursou a 8ª série. Atribuiu esse fato à falta de pré-requisitos.

A DRECAP-2, Setor de Verificação de Vida Escolar, também se propõe à convalidação dos atos escolares do interessado e o Processo vai à COGSP, de onde volta à Escola para esclarecimentos.

A fls. 29, a secretária da EPSG "Santo Antônio de Lisboa", atendendo às solicitações, esclarece que, quando da matrícula na 7ª série do 1º grau, o aluno tinha quinze anos completos e já estava integrado na força de trabalho. Junta comprovante a fls. 30.

De volta à COGSP, o Processo é analisado, expõem-se algumas considerações sobre as falhas cometidas pelas Escolas em questão e, ao final, se solicita a convalidação dos atos escolares do interessado, a despeito de sua participação na irregularidade e considerando ter sido reprovado na 6ª série apenas em Ciências e Programas de Saúde.

Estando de acordo, a Senhora Coordenadora da COGSP envia os autos a este Conselho, através do Gabinete do Senhor Secretário de Estado da Educação.

2. APRECIÇÃO:

Trata-se de mais um caso de irregularidade de vida escolar motivada por descumprimento das normas regimentais.

A comprovação da escolaridade anterior não foi exigida no ato da matrícula.

Após quase dois anos, terminado o 1º grau, é que se constatou a retenção na 6ª série.

Lamentavelmente, agora, cumpre regularizar o que seria regular, se houvesse mais cuidado por parte dos órgãos encarregados de zelar pelo cumprimento das normas.

O aluno mostrou ter superado as dificuldades que o levaram à retenção.

Este Conselho, apreciando casos da espécie, tem concluído favoravelmente à convalidação dos atos escolares de alunos em situação semelhante ou idêntica à do interessado.